

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**DECRETO Nº. 49 DE 25 de JUNHO DE 2014.**

**Estabelece critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para o residencial habitacional Jequitibá no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida e dá outras providências.**

**WALACE SANTOS GUMARÃES**, Prefeito Municipal de Várzea Grande – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 69 pela Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, que Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta a Lei 11.977/09;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, que Dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiados do PMCMV;

**CONSIDERANDO** finalmente, aprovação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e de Interesse Social, através da Resolução nº 004/2014,

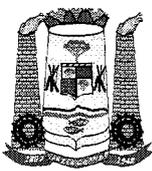
**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidos critérios complementares de hierarquização e seleção dos beneficiários para empreendimento habitacional Residencial Jequitibá, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (Faixa 1 – com renda até R\$ 1.600,00), conforme item 4.2 do anexo à Portaria nº 595, de 18 de dezembro de 2013, do Ministério das Cidades, são eles:

**§1º. Dos critérios Municipais:**

**I** - Estar morando no Município de Várzea Grande há mais de 05 anos, de forma ininterrupta, devendo ser comprovado através de Declaração NIS de Várzea Grande, ou por outros documentos hábeis tendo grupo familiar renda bruta atual não superior a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, comprovada através da Declaração de Rendas Familiar;

**II** - Casal com filhos tendo grupo familiar renda bruta atual não superior a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, comprovada através de Declaração de Rendas Familiar;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**III** - Vulnerabilidade Social comprovado através de relatório social realizado pelas Secretarias de Assistência Social e Desenvolvimento Urbano;

**§ 2º.** Os critérios municipais estabelecidos no parágrafo anterior deverão harmonizar-se com os nacionais, conforme estabelece a Portaria 595/2013, são estes:

**I** - Famílias residentes em área de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

**II** - Famílias/Pessoas idosas a partir de 60 (sessenta) anos;

**III** - Famílias de que façam parte pessoas com deficiência, cuja comprovação se dará através de Laudo Médico - CID;

**IV** - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

**Art. 2º.** Das unidades habitacionais, serão reservado o mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos, conforme disposto no inciso I do art. 38 da Lei Federal nº 10.741/2003 e 3% (três por cento) para atendimento a pessoa com deficiência, nos termos item 5.3 da Portaria MCIDADES nº 595/2013.

**Art. 3º.** Os inscritos no Cadastro Habitacional do Município realizado entre os dias 20 de janeiro a 31 de janeiro de 2014 serão selecionados nos termos do item 5 - Anexo (Processo de Seleção dos Candidatos) da Portaria 595/2013.

**Art. 4º.** Todos os cadastrados mencionados no artigo anterior serão analisados pelo Grupo Condutor que observará, inicialmente, se os mesmos atendem aos requisitos legais dispostos no “Manual do Programa Minha Casa Minha Vida”, a saber:

**I** - ser maior de 18 (dezoito) anos de idade ou emancipado, a ser comprovada por cópias do Registro Civil, Certidão de Nascimento, e/ou outros documentos hábeis;

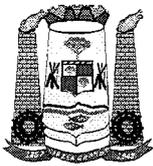
**II** - ter o grupo familiar renda bruta atual não superior a R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) mensais, comprovada através da Declaração de Renda Familiar, nos moldes do ANEXO do presente Decreto, sendo esta obrigatória, e especialmente por:

a) Registro Civil e Cadastro de Pessoas Físicas dos integrantes do grupo familiar;

b) Comprovante de residência dos membros do grupo familiar;

c) Cópias de Carteira de Trabalho, holerites, declarações de impostos de renda, extratos bancários, DECOREs (Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos), dos membros do grupo familiar que possuam rendimentos;

**III** - ser brasileiro nato ou naturalizado ou, se estrangeiro, ser detentor de visto permanente no País, a ser tal condição comprovada por Certidão de Nascimento, e/ou outros documentos hábeis que comprovem tais condições;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**IV** - não ser proprietário, cessionário, promitente comprador, usufrutuário de imóvel residencial; não ser ou ter sido arrendatário do Programa de Arrendamento Residencial – PAR em qualquer localidade do país;

**V** - não ter sido beneficiado anteriormente por qualquer outro Programa Habitacional de Interesse Social Federal, Estadual ou Municipal; não ter sido detentor de financiamento de imóvel residencial em qualquer local do País, incluindo o financiamento para material de construção mesmo que para uso em imóvel não próprio; e nem estar inscrito no CadMut - Cadastro Nacional de Mutuários e no SIACI - Sistema de Administração de Carteiras Imobiliárias.

**§1º.** Para efeitos deste Decreto considera-se como grupo familiar unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos que contribuem para o seu rendimento ou têm suas despesas por ela atendidas e abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, incluindo-se nestas a família unipessoal, definição dada pelo art. 1º, inciso I da Lei Federal nº 11.977/09.

**Art. 6º.** A relação dos candidatos que atenderem a todos os requisitos municipais dispostos neste Decreto, em consonância com os critérios estabelecidos pela Portaria 595/2013, será encaminhada ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social para a sua devida aprovação.

**§1º.** Após a aprovação pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social o processo seletivo será finalizado com a validação por parte da instituição financeira - Banco do Brasil, conforme dispõe o item 8 da Portaria 595/2013.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, em 25 de junho de 2014.

**WALACE SANTOS GUMARÃES**  
**Prefeito Municipal**